

PASSIVO ATUARIAL DA UNIÃO À LUZ DA IPSAS 25

Anderson Soares Silva¹

Fabiana Lopes da Silva²

José Roberto Ferreira Savoia³

ABSTRACT

The analysis of the recent history of audits performed by the Federal Audit Court (TCU) on the President's Office of Government Accounts makes it clear that the issue of disclosure of the actuarial liability in the General Federal Balance (BGU) is not new. In these ways, this work aims to evaluate whether the disclosure of this liability at BGU meets international accounting standards, based on IPSAS 25 (Employee Benefits). The analysis of the theoretical framework contributed to signal that it needs further studies on the subject by accountants and actuaries, together. In the comparative analysis of the actuarial Union assessments between 2011-2013, it was realized that the discount rate (6% a.a.) is not based on market expectations, as recommended by IPSAS 25. Another aspect highlighted is the actuarial provisions approach. The Ministry of Social Security (MPS) adopts the aggregate method instead of the projected unit credit method, which has been adopted by the international accounting standard. The recognition of actuarial liabilities is a necessary practice because it will allow people to analyze, with more precise information, the fiscal sustainability of the government. However, it was found that there are several points to be adjusted in the governmental statements, given the complexity of this matter and the controversy surrounding it.

Keywords: Disclosure; Actuarial liability; IPSAS

RESUMO

A análise do histórico recente das auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) nas Contas de Governo da Presidência da República deixa claro que o tema da evidenciação do passivo atuarial no Balanço Geral da União (BGU) não é uma novidade. Nesse sentido, o presente trabalho buscou verificar se a evidenciação desse passivo no BGU atende aos padrões contábeis internacionais, tendo como base a IPSAS 25 (Benefícios a Empregados). A análise do referencial teórico contribuiu para sinalizar que é preciso aprofundar os estudos sobre o tema por contadores e atuários, conjuntamente. Na análise comparativa das avaliações atuariais da União entre 2011 a 2013, observou-se que a taxa de desconto utilizada (6% a.a.) não traz referência a uma taxa baseada em expectativa de mercado, como preconizado pela IPSAS 25. Outro aspecto a ser destacado é o método de cálculo das provisões matemáticas. O Ministério da Previdência Social (MPS) usa o método agregado e a norma internacional determina o uso do método do crédito unitário projetado. O registro contábil do passivo atuarial configura-se

¹ Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA/USP).

² Doutora em Controladoria e Contabilidade pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA/USP) e Professora da PUC/SP e da Faculdade FIPECAFI

³ Doutor em Administração de Empresas pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA/USP) e Professor da FEA/USP



em uma prática necessária, pois permitirá à sociedade brasileira uma avaliação mais correta sobre a sustentabilidade fiscal do Governo. Entretanto, constatou-se que há diversos pontos a serem ajustados nas demonstrações do Poder Público diante da complexidade do assunto e das controvérsias que o envolvem.

Palavras-chave: Evidenciação; Passivo Atuarial; IPSAS

1. INTRODUÇÃO

A análise do histórico recente das auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) nas Contas de Governo da Presidência da República deixa claro que o tema da evidenciação do passivo atuarial no Balanço Geral da União (BGU) não é uma novidade. Isso se confirma pelo contido em TCU (2014, p.383):

Nos últimos Relatórios sobre as Contas do Governo da República, tem sido recomendado ao governo federal que contabilize as provisões matemáticas previdenciárias do RPPS-civis. Todavia, essa recomendação ainda não foi atendida.

Mais especificamente, verifica-se que desde a apreciação das contas referentes ao exercício de 2011 foram realizadas ressalvas quanto a tal assunto. Assim, foram emitidas diversas recomendações no intuito de sanar as discrepâncias apontadas pelos auditores do TCU no que concerne à falta da correta evidenciação do passivo atuarial do RPPS dos servidores civis da União.

Naquela ocasião, o TCU apontou que a União não contabilizava o passivo atuarial do seu RPPS, apesar da existência de tal informação nas projeções atuariais divulgadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), em obediência ao preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A LRF exige que o anexo de metas fiscais, integrante do PLDO, deva conter avaliação da situação financeira e atuarial desse regime previdenciário.

Sob esse contexto, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) possui papel de destaque, tendo em vista ser o órgão central de contabilidade da Administração Federal. No entanto, cabe ressaltar que a referida Secretaria não procedeu no sentido de efetivar a recomendação do TCU. Na verdade, o que foi feito, já nas contas referentes ao exercício de 2012, foi a inclusão da informação do passivo atuarial do RPPS dos civis em notas explicativas.

Tal fato acabou por gerar novo apontamento de ressalvas nas contas da Presidência da República referentes ao exercício de 2012. Cabe destacar que quando questionada pelo TCU acerca do não reconhecimento, no Balanço Patrimonial da União de 2012, do passivo atuarial do RPPS civis, a STN informou que a contabilização das provisões matemáticas previdenciárias do regime ainda necessitaria de estudos adicionais (TCU, 2013).

Além disso, aventou que a solução poderia se dar mediante a criação, pela União, de órgão ou fundo para gerir o regime previdenciário de seus servidores civis, por meio da qual seria realizada a capitalização patrimonial do regime, e, conseqüentemente, o reconhecimento, na contabilidade do futuro fundo, não só do passivo atuarial, mas também dos ativos que o capitalizarão.

Ainda sobre esse aspecto, vale mencionar que no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República - Exercício de 2012 -, emitido pelo TCU, consta o seguinte:

Não foram apresentados nem identificados procedimentos de contabilização do passivo atuarial institucionalizados pela STN no exercício de 2012. No Balanço Patrimonial da União referente 31/12/2012, não ha registro de saldos de rubricas contábeis que evidenciem a situação atuarial do RPPS da União. A Subsecretaria de Contabilidade Publica informou que orientou a setorial contábil do Ministério da Previdência Social a realizar o registro das provisões matemáticas previdenciárias do RPPS Civis em sua contabilidade. No entanto, apos o registro contábil feito no Siafi, houve ponderações no âmbito do governo, questionando o momento de reconhecimento do passivo atuarial do RPPS Civis, com a principal argumentação de que o modelo atual adotado pela União e que o Tesouro Nacional financia o RPPS dos servidores civis da União, por meio de recursos que estão na conta única. Como resultado das ponderações, o registro contábil foi estornado do Siafi. (TCU, 2013)

Do trecho acima é possível depreender que a situação, ora apresentada, sinaliza que o assunto é controverso, exigindo um maior aprofundamento técnico, com base na literatura disponível sobre o tema.

Glaum (2009, p.14) destaca que “as regras para o reconhecimento e mensuração de ativos e passivos previdenciários têm sido, e continuarão a ser, controversas”. Na visão de Nunes e Nunes (2002, p.21), quanto à exigência da elaboração da avaliação atuarial dos RPPS:

A motivação para exigir-se uma avaliação da situação financeira e atuarial da previdência foi o desejo de que os fatores que motivaram a crise da previdência não se repitam ou agravem no futuro. O regime de repartição, onde a contribuição dos ativos sustenta o recebimento dos inativos enseja crise porque introduz uma deficiência intertemporal no conceito de resultado fiscal. No primeiro estágio, o número de contribuintes supera o de beneficiários, fazendo com que o sistema seja superavitário. Incorporada ao resultado fiscal, a conta da previdência transmite a falsa impressão de que é possível ao Estado gastar mais sem comprometer-se com problemas de financiamento no futuro, fazendo com que surja pressão por gastos que frequentemente se destinam a outras áreas. No segundo estágio, a situação se inverte, quando o número de beneficiários passa a superar o de contribuintes. Sem poupança, o Estado vê-se na difícil situação de ter que saldar direitos adquiridos dos cidadãos, sem a possibilidade de contrair indefinidamente outras despesas visando o equilíbrio fiscal.

Nesse contexto, insere-se também o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade no setor público brasileiro. Especificamente, a IPSAS 25 trata do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos benefícios concedidos aos empregados, destacando-se os planos previdenciários.

Ainda não há exigência quanto à adoção da IPSAS 25 pelos entes públicos no Brasil, entretanto na 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a ser aplicado a partir do exercício de 2015, no item de reconhecimento da provisão atuarial há menção sobre a IPSAS 25. Segundo o MCASP, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (BRASIL, 2014, p. 180), a IPSAS 25 destaca a necessidade do reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial, em atendimento ao regime de competência.

Além disso, o referido manual (BRASIL, 2014, p. 181) afirma que “para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, a Portaria nº 916/2003 do Ministério da Previdência Social estabeleceu como um dos pilares o registro das reservas matemáticas previdenciárias”.

O desconhecimento da real situação, em termos de obrigações, dos RPPS pode vir a desencadear tomadas de decisão por parte do Governo Central e/ou Congresso Nacional, no que tange à implantação de mudanças nas regras vigentes. Assim, do ponto de vista teórico, o assunto estudado revela-se enriquecedor da literatura voltada para a previdência pública, ao se constatar a pequena quantidade, no Brasil, de trabalhos acadêmicos com foco na análise e na compreensão do passivo atuarial da União, sob o prisma do longo prazo.

Nesse contexto, o presente estudo traz a seguinte questão de pesquisa: em que medida, em termos de proximidade ou afastamento, a evidenciação do passivo atuarial do RPPS civis da União, com base nas avaliações feitas pelo Ministério da Previdência Social, encontra-se aderente aos preceitos estabelecidos na IPSAS 25?

À luz da questão acima formulada, o objetivo final deste trabalho será o de verificar a aderência das avaliações atuariais do RPPS da União à IPSAS 25, bem como, verificar se a evidenciação do passivo atuarial no BGU atende aos padrões contábeis internacionais, tendo como base a IPSAS 25, por meio de uma análise comparativa, entre ambas.

Este trabalho é organizado em cinco seções, onde além desta introdução, em que foi realizada a contextualização do tema, desenvolveram-se mais quatro seções. Na seção 2, são apresentados os aspectos teóricos da contabilidade previdenciária e as questões polêmicas que envolvem o tema, no âmbito internacional, por se constituírem na pedra fundamental da pesquisa. Na seção 3 são abordados os aspectos metodológicos de acordo com os quais a pesquisa foi delineada. Na seção 4 procedeu-se à análise e são apresentados os resultados relativos à aderência das avaliações atuariais do RPPS da União aos padrões contábeis internacionais. Por fim, na seção 5 são discutidas as considerações finais sobre o tema.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Teoria Contábil Sob o Enfoque Previdenciário

Antes de entrar diretamente na questão previdenciária, no intuito de propiciar uma visão abrangente da questão ora analisada, serão apresentados algumas visões que norteiam a ação da Contabilidade.

Para Schipper (2003), o desejo de alcançar a comparabilidade e sua contraparte temporal, a consistência, é a razão para se ter normas de divulgação contábil. Isto é, se eventos similares são contabilizados de forma equivalente, entre as empresas e ao longo do tempo, é possível se avaliar as demonstrações de diferentes entidades ou da mesma empresa em diferentes pontos do tempo, para compreender os eventos econômicos que lhe dão suporte.

Hendriksen e Van Breda (1999) afirma que é necessário definir explicitamente ativos e passivos e analisar especificamente a sua natureza básica. Os referidos autores estabelecem quatro critérios gerais para que uma obrigação seja reconhecida como passivo. São elas as seguintes: corresponder à definição de passivo, ser mensurável, ser relevante e ser precisa.

Beechy (2009) atribui a dificuldade na contabilidade de fundos de pensão a dois fatores: “o grande número de estimativas necessárias e as diferenças entre *funding* e *accounting*”. Isso porque o caráter de longuíssimo prazo dessas obrigações, aliado à preocupação governamental em resguardar os direitos dos participantes, refletida nas questões legais e judiciais, torna a mensuração, desse passivo, muito mais complexa que outros itens de balanço.

Entretanto, cabe destacar que existem especificidades referentes à contabilização dos números previdenciários, em especial no que concerne à mensuração dos passivos atuariais. Isso porque, na visão de Hendriksen e Van Breda (1999, p.449), “o salário final e a expectativa de vida futura do indivíduo são atualmente desconhecidos, o benefício da pensão não pode ser mais do que uma estimativa”.

Sobre a contabilização e a divulgação dos benefícios concedidos aos empregados, a IPSAS 25 (item 1) requer que a entidade reconheça:

- (a) um passivo quando o empregado prestou o serviço em troca de benefícios a serem pagos no futuro; e
- (b) uma despesa quando a entidade se utiliza do benefício econômico proveniente do serviço recebido do empregado em troca de benefícios a esse empregado.

A referida norma ainda esclarece:

- 60. Os planos de benefício definido podem não ter fundo constituído ou podem estar total ou parcialmente cobertos pelas contribuições de uma

entidade e, algumas vezes, dos seus empregados, para uma entidade ou um fundo legalmente separado da entidade patrocinadora, e a partir do qual são pagos os benefícios a empregados. O pagamento dos benefícios concedidos depende não somente da situação financeira e do desempenho dos investimentos do fundo, mas também da capacidade (e da vontade) da entidade de suprir qualquer insuficiência nos ativos do fundo. Portanto, a entidade assume, em essência, os riscos atuariais e de investimento associados ao plano. Consequentemente, a despesa reconhecida de plano de benefício definido não é necessariamente o montante de contribuição devida relativa ao período.

Deve-se considerar, também, que nesse processo a diferença fundamental do cálculo atuarial para um cálculo puramente financeiro está na inclusão das probabilidades, ou seja, do risco do evento acontecer, como no caso de um empregado chegar vivo à idade de aposentadoria ou de um assistido morrer e seu benefício ser convertido em pensão.

Segundo Valadão e Rodrigues (2013), além das hipóteses, influenciam no cálculo atuarial os regimes financeiros e métodos atuariais adotados.

Diante da diversidade dos possíveis métodos atuariais para a realização de uma avaliação atuarial, segundo Klumpes (2011), a discussão da mensuração do passivo atuarial, em especial nos planos de benefício definido, acaba sendo uma tarefa complexa.

Além disso, um elemento complicador dessa situação, conforme Beechy (2009), diz respeito ao fato de que contadores e atuários utilizam termos diferentes, bem como possuem objetivos distintos, o que, por si só, aumenta o potencial de confusão na determinação do passivo de planos de benefícios.

Nesse contexto, um ponto importante destacado por Chan (2004, p. 89) refere-se às premissas atuariais: “sendo as premissas a base dos cálculos atuariais, nos quais está consubstanciada a estrutura do plano de benefício, pode-se dizer que a sua variabilidade está diretamente relacionada à solvência dos planos”.

No mesmo sentido, segundo Hsu e Lin (2013. p.3):

Os pagamentos futuros devem ser descontados e reconhecidos como obrigações presentes, mas as mudanças nas premissas atuariais podem afetar o valor justo dos passivos previdenciários e ativos. Assim, o grau de discricção gerencial pode afetar a confiabilidade dos relatórios financeiros.

Como peculiaridades do RPPS que o diferencia dos outros órgãos regidos pela contabilidade aplicada ao setor público, destacam-se:

(a) visão de longo prazo: a preocupação é que a entidade se perpetue, para que seja possível o cumprimento do seu objeto social, (b) foco no patrimônio: diferentemente da maioria dos órgãos públicos, a preocupação dos RPPS não está voltada exclusivamente para a execução orçamentária e financeira, mas também para o fortalecimento de seu patrimônio, objetivando garantir as condições de honrar os compromissos previdenciários sob sua responsabilidade, (c) trazer as provisões para o balanço: as provisões atuariais constituídas são fundamentais, para aferir a capacidade de os RPPS garantirem a cobertura dos compromissos assumidos no momento do ingresso do servidor ao regime (LIMA e GUIMARÃES, p.24).

2.2 O Processo de Convergência às Normas Internacionais No Brasil

Os primeiros passos para o processo de convergência no âmbito da Administração Pública brasileira se deram oficialmente em 2008, com a publicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Baseadas nas *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS), as NBCASP trouxeram um novo arcabouço conceitual, que começou a mudar, de forma mais significativa, diversas práticas na esfera da contabilidade governamental brasileira, em especial aquelas relacionadas ao tratamento contábil do ativo imobilizado dos entes públicos.

Por sua vez, as IPSAS são baseadas nas Normas Internacionais de Contabilidade, conhecidas como *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), que são adaptadas ao contexto do setor público quando conveniente.

Contudo, em razão do processo de convergência aos padrões contábeis internacionais ser recente, o Brasil ainda vive um momento de transição, com seus órgãos, autarquias, fundações e demais entidades públicas em processo de adaptação aos novos normativos. Entre eles estão as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o cronograma de convergência, ambos elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Como parte desse processo, a STN edita anualmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) com base nas IPSAS e nas normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), respeitando a legislação vigente.

No contexto brasileiro, o processo de convergência das normas contábeis aos padrões internacionais atingiu tanto o setor privado, quanto o setor público. Segundo Fragoso e colaboradores (2012), ao contrário do setor privado, onde a informação contábil tem uma

influência muito forte no mercado de capitais, podendo afetar o preço de ações, o valor das empresas, a remuneração de executivos, no setor público, a principal função da informação contábil é o controle: verificar se os gastos públicos estão de acordo com as peças orçamentárias, se as receitas previstas foram devidamente arrecadadas, as áreas que necessitam de priorização de investimentos.

Nesse contexto, o governo federal criou o Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis (GTCON) para mediar a convergência perante vários atores, inclusive os apoiadores iniciais (CFC e STN).

Toudas, Poutos e Balios (2013, p.53) argumentam que é possível questionar a adequabilidade de se ter uma padronização das normas contábeis internacionais. Nesse sentido, os referidos autores afirmam que:

A contabilidade governamental internacional, em termos comparativos, ainda está em sua fase inicial de desenvolvimento. Dado que a base de conhecimento é inadequada, prescrever um conjunto de requisitos contábeis uniformes para todos os governos, diante dos seus diversos ambientes exige um salto de fé.

Dessa forma, verifica-se que o cenário da convergência possui outras implicações práticas como as evidenciadas por diversas pesquisas, que mostraram a distância das IPSAS estudadas com as normas brasileiras de contabilidade pública transformadas em resoluções pelo CFC. Apesar da ligação entre os órgãos reguladores, STN e CFC, há independência entre eles, e o CFC optou por adotar as IPSAS parcialmente, iniciando o processo com um regime próprio brasileiro.

O ponto de partida para a criação das IPSAS foi a identificação das necessidades do Setor Público à luz das normas usadas no Setor Privado.

De acordo com a *International Federation of Accountants* (IFAC), as IPSAS são orientações gerais acerca dos requisitos para reconhecimento, mensuração, apresentação e evidenciação de informações, transações e eventos que tenham relação com Demonstrações Contábeis, de propósito geral, dentre essas se encontra o Balanço Patrimonial.

Segundo Zeff (2007), que estudou o processo de harmonização contábil do setor público no âmbito internacional, existem alguns obstáculos à comparabilidade das informações financeiras:

- (i) a cultura de negócios e finanças existente em cada país, pois existem diferenças entre os países com relação à forma de condução dos negócios;
- (ii) a cultura contábil, pois a influência de normas e procedimentos tributários que impactam a contabilidade são diferentes entre os países, bem como a diferença de nível de complexidade dos relatórios entre os diferentes níveis de governo;

- (iii) a cultura da auditoria, pois existem visões distintas no que diz respeito à comparabilidade que vão desde o entendimento sobre uniformidade ao entendimento sobre flexibilidade; e
- (iv) a cultura regulatória, pois as tradições regulatórias são totalmente diferentes entre os países tais como a influência do *code law* ou do *common law* sobre os países.

Cabe destacar que, segundo Sousa *et al* (2012, p.8), “o CFC justifica a não abordagem desses temas devido a não aplicação dessas normas à realidade brasileira, como é o caso da IPSAS 25, ou a não relevância do tema no momento atual que o Brasil encontra-se, como, por exemplo, o tema da IPSAS 27”.

Nesse sentido, no que concerne à adoção integral das IPSAS, segundo Jannelli e Tesone (2013, p.119):

[...] embora as IPSAS representem uma referência indiscutível para a harmonização contábil, no âmbito europeu, elas não podem ser adotadas sem se considerar o sistema específico político-administrativo, a ordem jurídica e o sistema de governança de cada país.

Dentro do cronograma estabelecido para a execução do processo de convergência, no Brasil, foi previsto que a partir do ano de 2012 haveria a disseminação das IPSAS traduzidas, na quantidade de 10 normas por ano. Após o processo de tradução está prevista a revisão das minutas a fim de publicação das normas brasileiras, devidamente convergidas.

Dessa forma, pode-se considerar que o processo de convergência das normas contábeis brasileiras às internacionais ainda irá percorrer um longo caminho até que todo o processo de implementação do novo sistema de informação contábil no setor público esteja completo.

Vale aqui mencionar que, de acordo com Sousa *et al* (2012, p.13), as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público “apresentam uma exposição conceitual de qualidade, enquanto as IPSAS apresentam um conteúdo mais focado em procedimentos operacionais”. Ou seja, a simples tradução das IPSAS para a língua portuguesa não confere a adequada aplicabilidade de tais normas no ambiente brasileiro. Na verdade, tal tradução contribui para a emissão das normas brasileiras convergidas, pois permite que mais pessoas participem dos debates. Entretanto, ainda será necessário que haja a emissão de todas as normas brasileiras convergidas.

Ao realizar análise comparativa entre as IPSAS e as NBCASP, Sousa *et al* (2012, p.8) apontam que “45% das 31 normas internacionais (IPSAS) não tem temas abordados nas normas brasileiras”.

Dentre os temas ainda não abordados pelas normas brasileiras, conforme Sousa *et al* (2012, p.8), estão: (i) os efeitos das variações das taxas de câmbio; (ii) os custos de empréstimos; (iii) os contratos de construção; (iv) os arrendamentos mercantis; (v) os eventos subsequentes; (vi)

os instrumentos financeiros; (vii) as propriedades de investimentos; (viii) a evidenciação de partes relacionadas; (ix) a divulgação de informações sobre o setor governo geral; (v) os benefícios a empregados; e (xi) os aspectos relativos à agricultura.

Assim, destaca-se que, dentre as normas já convergidas, não se encontra aquela que trata do tema contido na IPSAS 25.

2.3 A Polêmica Sobre a Contabilidade Previdenciária no Âmbito Internacional

A literatura internacional referente à contabilidade previdenciária permite inferir que este tema não está pacificado entre os especialistas. Na visão de Beechy (2009, p.1) uma das questões-chave, dentre aquelas que os órgãos normatizadores devem enfrentar dentro desse tema, refere-se a “como conciliar as diferenças existentes entre as abordagens de contadores e atuários para a previdência”. Com isso, o referido autor menciona que os normatizadores contábeis, ao redor do mundo, estão envolvidos com revisões das normas de contabilidade previdenciária.

No mesmo sentido, Kumples (2011, p.35) aponta na mesma direção de que a estrutura da contabilidade previdenciária é problemática devido ao “conflito entre os conceitos atuariais e contábeis de renda e valor aplicados aos planos previdenciários”, além disso, afirma que nos países anglo-americanos, “há pouco consenso, entre os órgãos reguladores da contabilidade, sobre qual medida do passivo atuarial seria mais apropriada para constar nos demonstrativos contábeis dos fundos previdenciários”.

Alinhado com o pensamento acima, Glaum (2009, p.1) defende que “a contabilidade previdenciária tem causado controvérsias desde que os organismos normatizadores começaram a regulamentar o reconhecimento e valoração da previdência no que se refere às obrigações, aos ativos e aos custos”. Na visão do referido autor há diversas razões pelas quais a contabilização de sistemas previdenciários causa tanta controvérsia.

Um primeiro motivo diz respeito ao fato de que nem sempre houve um consenso sobre a natureza econômica e jurídica das promessas de aposentadoria e pensão, em termos de obrigações (Klumpes, 2001; Napier, 2007; Blake *et al.*, 2008). Outro aspecto refere-se ao fato de que a natureza dessas obrigações pode ser diferente em diferentes ambientes regulatórios. Além disso, em muitos países a regulação previdenciária tem evoluído e mudado substancialmente, ao longo do tempo (Whiteford and Whitehouse, 2006; Ebbinghaus, 2007; Barr, 2008).

Em seguida, ainda dentro do contexto das razões para a mencionada controvérsia, Glaum (2009) destaca que estimar os valores das responsabilidades com pensões é um desafio, porque eles tendem a ser de longo prazo e dependem de muitos fatores financeiros e demográficos. Assim, devido à sua natureza de longo prazo, as pequenas mudanças nas premissas usadas para estimar os valores da obrigação de pensão podem causar grandes mudanças nas estimativas.

No que concerne à prática contábil, no âmbito previdenciário, tal contestação também é uma realidade, pois conforme (Glaum, 2009, p.1):

isto também é válido na contabilidade previdenciária. Como em outras áreas de contabilidade, o uso de valores de mercado dos ativos e passivos previdenciários é alvo de críticas por causa da incerteza em torno das estimativas de tais valores e por causa da volatilidade que induzem em declarações de renda das empresas e balanços.

Na mesma linha de pensamento encontra-se Hann *et al.* (2007) ao afirmar que medidas de custos previdenciários, baseados no conceito do valor justo, são altamente voláteis.

2.4 A Discussão Previdenciária no Âmbito do Setor Público Internacional

Se o tema ora analisado não está resolvido no setor privado, conforme visto acima, em relação ao setor público a situação não é diferente.

Especificamente, em relação aos governos, um sinal de que o tema em lide ainda não está pacificado, no âmbito internacional, pode ser visto em Ponds, Severinson e Yermo (2012, p.12):

Ao contrário do que os regimes previdenciários do setor privado (se patrocinado por empresas de capital aberto), o reporte das responsabilidades com aposentadorias dos trabalhadores do governo ainda não é padronizado internacionalmente, embora haja uma iniciativa em curso para fazê-lo pela OCDE e pelo FMI, através do chamado sistema de contas nacionais (SNA).

Cabe destacar que conforme a IPSAS 25 (p.822):

O IPSASB reconheceu que a aplicação das exigências desta Norma em relação aos passivos relacionados às obrigações decorrentes dos planos de benefício definido pode ser desafiante para muitos órgãos do setor público. Atualmente, muitos órgãos do setor público que podem não estar reconhecendo passivos relacionados a tais obrigações e podem, portanto, não ter os sistemas preparados para fornecer informação de acordo com as exigências desta Norma. Onde as entidades estão reconhecendo os passivos relacionados às obrigações decorrentes dos planos de benefício definido, esta pode estar em um regime diferente daquele requerido por esta Norma. Em alguns casos, a adoção desta Norma pode dar origem a tensões relativas a projeções orçamentárias e outras informações prospectivas.

Nesse sentido, quanto à questão da evidenciação contábil do passivo atuarial governamental, merece destaque o pensamento de Chan (2007, p.152), que analisou o processo internacional

de padronização contábil no setor público: “atualmente há debates sobre se o passivo da previdência pública federal é uma obrigação que deve se situar fora ou dentro do balanço”.

A atualidade dessa discussão pode ser vista em Mortimer e Henderson (2014, p.3):

Em 25 de junho de 2012, GASB opinou sobre esta controvérsia, votando por unanimidade aprovar duas novas normas que se destinam a melhorar substancialmente a informação contabilística e financeira das aposentadorias dos funcionários públicos por parte dos governos estaduais.

Conforme Ponds, Severinson e Yermo (2012, p.12), “algumas das questões mais controversas em relação à avaliação do passivo atuarial do setor público estão na medida em que os benefícios devem incorporar crescimento salarial futuro e na taxa de desconto a ser utilizado”.

Nesse sentido, em especial, “a escolha da taxa de desconto para o cálculo dos passivos do setor público é um tema nomeadamente controverso devido ao enorme impacto que pequenas mudanças nas taxas de desconto podem ter sobre o tamanho da obrigação” (PONDS, SEVERINSON & YERMO, 2012, p.12).

No intuito de justificar tal pensamento, Ponds, Severinson e Yermo (2012, p.12) defendem que:

Grande parte da recente literatura econômico-financeira propõe que as despesas previdenciárias do setor público devem ser calculadas utilizando alguma taxa razoável de títulos do governo. No entanto, há um debate em curso sobre a aplicação de taxas de desconto com base no mercado, dado que as aposentadorias são passivos de longo prazo, e que não há mercado para esses passivos e que não existe a priori expectativa de que tais passivos serão vendidos por governos ou transferidos para uma empresa de seguros. Assim, na medida em que um rendimento de títulos do governo é para ser usado no cálculo das responsabilidades públicas, pode ser preferível utilizar uma medida média de longo prazo ou uma expectativa de seu valor futuro, com base em tendências de longo prazo no crescimento econômico e na inflação.

Nesse sentido, de acordo com Biggs (2011, p.4),

os economistas respondem que o retorno esperado para os ativos do plano é irrelevante para o valor dos passivos do plano, que devem ser descontados usando uma taxa de juros que reflete o caráter quase sem risco de benefícios acumulados. A abordagem mais comum para a avaliação de mercado do passivo atuarial público se dá por meio do uso de uma taxa de desconto ajustada ao risco.

Assim, Biggs (2011, p.10) afirma que os economistas defendem a ideia de que “a taxa de desconto apropriada é uma função imutável das características de risco da responsabilidade”.

Ou seja, se os benefícios previdenciários acumulados são sem risco, os mesmos devem ser descontados por meio de uma taxa de retorno livre de risco.

2.5 Os Métodos de Financiamento e as Premissas Atuariais à Luz da IPSAS 25

Carreta (2010, p. 265) afirma que a avaliação atuarial é “o processo executado pelo atuário para medir a situação financeira do plano, estimando o valor acumulado dos compromissos e a necessidade do fluxo financeiro no futuro, de forma a manter o equilíbrio atuarial”.

Ao abordar o tema referente aos métodos atuariais de financiamento, Pugh (2006, p.7) afirma que:

é difícil justificar a obrigatoriedade de um único método de financiamento atuarial. Empregadores em diferentes indústrias ou em diferentes estágios de seu desenvolvimento (desde o início até a amadurecer) terão correspondentemente diferentes objetivos do financiamento.

A diferença de objetivos pode levar à escolha de diferentes métodos atuariais, para a mensuração das obrigações dos planos (Patel, 2014).

No entanto, Pugh (2006, p.7) afirma que “na ausência de quaisquer restrições legislativas específicas ou outras influências externas, tem havido uma tendência em muitos países para a Unidade de Crédito Projetada”.

Nesse sentido, o referido autor cita o exemplo do Reino Unido, onde o método agregado foi dominante durante muito tempo e o método da Unidade de Crédito Projetada (PUC, siga em inglês) dificilmente era visto. Também no Canadá, o método PUC tem sido dominante por décadas (PUGH, 2006).

Vale destacar que o Crédito Unitário Projetado é método utilizado para cálculo da obrigação de benefício definido adotada pelo FASB, IASB e CVM.

Ao apresentar os motivos que levaram diversos países a adotar o método PUC para o cálculo do passivo atuarial, PUGH (2006, p.7) defende que esse método:

É mais transparente do que a maioria dos outros métodos, e que produz uma forma de balanço que a maioria das pessoas pode entender. Sua definição de passivo acumulado é clara e facilmente comparável com os ativos acumulados no fundo.

No que se refere às abordagens possíveis para o financiamento de planos previdenciários, Pugh (2006, p.21) defende que o foco deve ser dado a duas importantes categorias de métodos atuariais:

Accrued benefit funding methods (métodos de financiamento de benefícios acumulados) - são os métodos que se concentram na manutenção de um certo nível de financiamento. Eles são direcionados pela segurança, na medida em que tentam estabelecer e manter uma relação entre os ativos dos fundos e os passivos decorrentes. O requisito de financiamento reside, então, nas contribuições necessárias para atingir o objetivo de financiamento. Os dois métodos mais importantes dentro dessa categoria são unidade de crédito corrente e unidade de crédito projetada.

Prospective benefit funding methods (métodos de financiamento de benefício prospectivo) – em contraste, com os anteriores, estes métodos definem um certo nível de contribuições. Eles são direcionados pela contribuição, onde o objetivo principal é a estabilidade de tais contribuições. Estas contribuições então definem o nível desejado do fundo em qualquer ponto no tempo. Os três métodos mais importantes dentro desta categoria são idade de entrada; idade atingida; e agregado.

Na visão de Pugh (2006, p.22), esse é sem dúvida o mais importante método atuarial de financiamento, porém, é preciso entender seus propósitos fundamentais. O objetivo do método PUC é:

manter os ativos dos fundos de pensão a um nível tal que, com o futuro rendimentos de investimentos, mas sem quaisquer contribuições futuras, o fundo será capaz de pagar todos os benefícios acumulados até que o beneficiário último plano morre. Neste sentido, podemos pensar o plano de ser suspenso, em vez de terminado - não há mais contribuições e mais nenhum acréscimo da pensão de aposentação, mas o plano continua, aumentos salariais futuros são reconhecidos, e os benefícios são pagos de forma normal em aposentadoria ou morte antecipada, invalidez ou cessação das funções (PUGH, 2006, p.22).

No que concerne ao método agregado, Pugh (2006, p.23) afirma que:

Para a maioria dos planos que oferecem benefícios de pensão de cunho salarial, a taxa de financiamento normal, sob o método agregado, é obtida subtraindo-se os ativos dos fundos acumulados do valor presente de todos os benefícios potenciais e dividindo o resultado pelo valor presente dos salários futuros. A taxa resultante de financiamento é aplicada à folha de pagamento atual dos membros do plano. "Os benefícios em potencial" são reconhecidos com base no valor das anuidades acumuladas, bem como no custo dos serviços futuros projetados. Não há passivo a descoberto no âmbito da presente abordagem, como todos os ganhos e perdas da experiência são absorvidos pelo cálculo único. Com efeito, eles são amortizados até à idade da aposentadoria.

Conforme Rodrigues (2006, p.14), os métodos de financiamento representam modelos de distribuição das prestações feitas ao plano por participantes e/ou patrocinadores ao longo do período laboral, tendo por objetivo constituir uma quantia suficiente para pagar os benefícios prometidos. A cota de contribuição será distinta segundo o método de financiamento utilizado, embora tais cotas, sob diferentes métodos busquem constituir um mesmo valor para benefícios idênticos. As diferenças entre os métodos de financiamento se “deve ao fato de que certos métodos privilegiam maiores custos em idades mais jovens e menores custos em idades maduras, ao passo que outros possam inverter tal escolha, ou ainda, distribuir tais cotas de forma equânime entre as idades”.

No intuito de efetuar uma análise da IPSAS 25, é preciso considerar que a referida norma possui estreita relação com a IAS 19, que é aplicada ao setor privado.

Dentre as características em comum, De Vries (2010, p.71) ressalta o fato de que tanto a IPSAS 25 quanto a IAS 19 descrevem o tratamento de "benefícios aos empregados" do ponto de vista dos empregadores. Ou seja, nenhuma dessas normas contábeis, portanto, é diretamente aplicável às instituições de previdência.

Conforme a IPSAS 25, a entidade do setor público deve reconhecer um passivo quando o empregado prestou o serviço em troca de benefícios a serem pagos no futuro.

A IPSAS 25 exige que, dentre outras coisas, uma entidade pública use o Método da Unidade de Crédito Projetado para mensurar as suas obrigações e custos. Dessa forma, é requerido que a entidade reconheça uma obrigação na qual o objetivo desta norma é estabelecer a contabilização e a divulgação dos benefícios concedidos aos empregados.

De acordo com a IPSAS 25 (item 86), as premissas atuariais são as melhores estimativas que a entidade pode obter para as variáveis que determinarão o custo final para proporcionar a concessão de benefícios pós-emprego. As premissas atuariais compreendem:

- (a) Premissas demográficas: tais como mortalidade, taxas de rotatividade, de invalidez, de aposentadoria antecipada, proporção de participantes do plano com dependentes que serão elegíveis aos benefícios, etc.
- (b) Premissas financeiras: como a taxa de desconto, níveis futuros de salários e de benefícios, taxa esperada de retorno dos ativos do plano, etc.

Cabe destacar que a referida norma não fixa as premissas que serão utilizadas pelo ente público na mensuração da sua obrigação com o plano de benefícios. Ou seja, cabe ao ente verificar dentre as premissas, por exemplo, de mortalidade, rotatividade, invalidez, que sejam mais aderentes a sua massa de participantes.

No caso das premissas financeiras a IPSAS 25 (item 90) afirma que “devem basear-se em expectativa de mercado, na data a que se referem as demonstrações contábeis, relativamente ao período durante o qual se liquidam (pagam) as obrigações”.

Assim, a taxa de juros a ser utilizada para descontar o fluxo de obrigações a valor presente, de acordo com a IPSAS 25 é:

91. A taxa utilizada para descontar a valor presente as obrigações de benefícios pós-emprego (cobertas ou descobertas) deve refletir o valor do dinheiro no tempo. A moeda e o prazo do instrumento financeiro escolhido para refletir o valor do dinheiro no tempo devem ser consistentes com a moeda e o prazo esperados das obrigações de benefício pós-emprego.

92. Uma premissa atuarial que tem efeito significativo é a taxa de desconto. A taxa de desconto reflete o valor do dinheiro no tempo, mas não o risco atuarial ou de investimento. Além disso, a taxa de desconto não reflete o risco de crédito específico da entidade suportado pelos seus credores, nem reflete o risco de a experiência futura poder diferir das premissas atuariais.

93. A taxa de desconto reflete a estrutura temporal estimada de pagamentos de benefícios. Na prática, a entidade consegue isso, muitas vezes, ao aplicar uma única taxa de desconto média ponderada que reflita a estrutura temporal e o montante estimado dos pagamentos de benefícios e a moeda em que os benefícios vão ser pagos.

Assim, a IPSAS 25 não trata qual a taxa de juros a ser considerada no cálculo atuarial, mas afirma que a taxa a ser utilizada será uma taxa baseada em expectativas de mercado.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa utiliza uma abordagem descritiva, por meio da análise comparativa entre os métodos e premissas atuariais utilizados na avaliação atuarial da União e os parâmetros preconizados na IPSAS 25.

Dentre os diversos entes públicos, foi selecionada a Avaliação Atuarial da União, em virtude dos diversos questionamentos levantados pelo TCU quanto à necessidade de reconhecimento e evidenciação do passivo atuarial decorrente dos benefícios previdenciários dos referidos servidores públicos.

O procedimento metodológico é majoritariamente qualitativo, uma vez que são levantadas as premissas e métodos atuariais utilizados pela União e analisada sob a ótica da IPSAS 25.

Para se ter ideia do quantitativo de servidores de cargo efetivo da União em 31/12/2013, extraído da avaliação atuarial, há 737.175 servidores ativos, 395.462 aposentados e 266.276 pensionistas. Ou seja, o total de registros considerados na projeção atuarial foi de 1.398.913 pessoas.

No estudo foi considerada na análise a Avaliação Atuarial publicada pela União em seu sítio na internet, posicionando o déficit atuarial apontado, o método de financiamento considerado e a taxa de desconto atuarial utilizadas nas referidas avaliações para os exercícios encerrados entre 2011 a 2013.

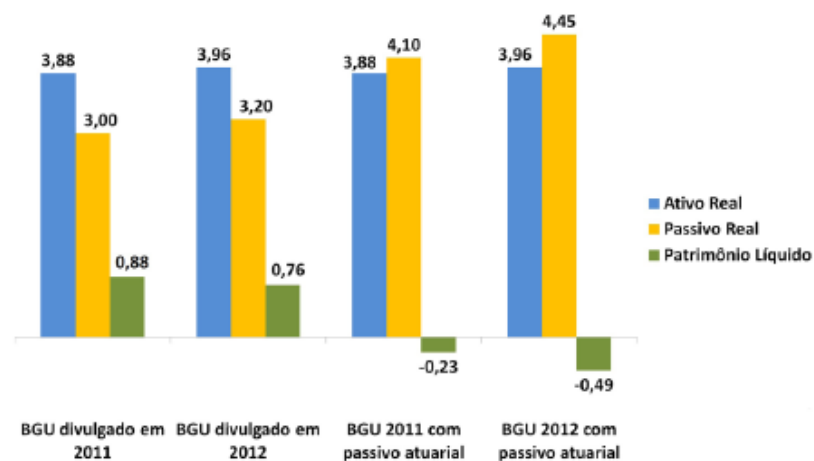
Cabe destacar que o presente estudo não tem a pretensão de ter seus resultados generalizados, ou seja, os mesmos valem apenas o caso analisado.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

No intuito de cumprir os dispositivos da LRF, o Ministério da Previdência Social (MPS) elabora anualmente as projeções atuariais do RPPS dos servidores civis federais. Entretanto, apesar de esses números já estarem sendo produzidos e divulgados, desde o advento da mencionada lei, eles não vinham sendo evidenciados no Balanço Geral da União (BGU).

Em atendimento à recomendação do TCU, que ressaltou em 2011 a prestação de contas do governo da República, em 2012, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) incluiu os números do passivo atuarial em notas explicativas e informou o impacto da sua evidenciação no BGU, especificamente sobre o patrimônio líquido apresentado no Balanço Patrimonial. O gráfico a seguir sintetiza esses efeitos para os exercícios de 2011 e 2012.

Gráfico 1 – Efeitos do Passivo Atuarial no BGU (R\$ Bilhões)



Fonte: BGU 2011 e 2012 e Projetos de LDO de 2011 e 2012.

O entendimento do TCU era o de que a transparência e os controles fiscais e gerenciais permitidos por esses documentos não são suficientes para a avaliação consolidada da sustentabilidade fiscal do governo federal. Assim, seria necessária a evidenciação desse passivo nas demonstrações consolidadas da União, em especial no seu balanço geral.

Percebe-se, assim, que, caso fosse efetuado esse lançamento contábil, haveria um grande impacto no patrimônio líquido da União, que deixaria de possuir uma situação positiva para apresentar um passivo a descoberto.

Assim, tendo-se em vista os questionamentos quanto à necessidade de reconhecimento da obrigação atuarial relativo aos benefícios previdenciários dos servidores públicos da União elencados pelo TCU, o presente estudo buscou avaliar se as premissas atuariais adotadas na avaliação atuarial da União, mais especificamente, quanto à taxa de desconto atuarial e o método de financiamento, estão aderentes aos preceitos adotados na IPSAS 25.

Assim, a tabela a seguir apresenta as premissas adotadas pela União em sua avaliação atuarial dos exercícios sociais findos em 2011 a 2013.

Tabela 1 – Taxa de juros, método de financiamento e déficit atuarial da União entre 2011 a 2013

	Data-base 31/12/2011	Data-base 31/12/2012	Data-base 31/12/2013
Taxa de juros	6% a.a.	6% a.a.	6% a.a.
Método de financiamento	Agregado	Agregado	Agregado
Déficit atuarial	R\$ 1.107.103.384.388,70	R\$ 1.251.470.709.504,71	R\$ 1.115.882.646.028,20

Fonte: elaborado a partir das avaliações atuariais divulgadas pela União

Conforme pode ser observado pela tabela anterior, a União adotou como taxa de desconto atuarial o percentual de 6% a.a., entretanto a IPSAS 25 determina que a taxa de desconto a valor presente deve-se basear em expectativas de mercado. Vale destacar que o referido relatório atuarial da União não faz menção sobre a justificativa da taxa de juros adotada.

Entretanto, cabe observar que de acordo com o art. 9 da Portaria n° 403, de 10 de dezembro de 2008, que trata das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 9º A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6% (seis por cento) ao ano. Parágrafo único. É vedada a utilização de eventual perspectiva de ganho real superior ao limite de 6% (seis por cento) ao ano como fundamento para cobertura de déficit atuarial.

Ou seja, mesmo que a taxa de desconto que reflete as expectativas de mercado for superior a 6% a.a., está não poderá ser utilizada pelo RPPS, limitando-se ao percentual estabelecido, conforme apontado pela legislação.

Em relação ao método de financiamento, a União utilizou o método agregado, mas a IPSAS 25 estabelece que para o cálculo do valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente deve ser adotado o Método do Crédito Unitário Projetado.

Portanto, observa-se que os dois parâmetros analisados no presente trabalho, a taxa de desconto e do método de financiamento, não estão totalmente alinhados aos preceitos estabelecidos pela IPSAS 25.

5. CONCLUSÕES

O presente trabalho buscou analisar a questão referente à evidenciação contábil do passivo atuarial do RPPS civis da União, de acordo com as recentes recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas de União.

A análise do referencial teórico contribuiu para sinalizar que é preciso aprofundar os estudos sobre o tema. A diversidade de abordagens sobre o mesmo assunto pode levar a resultados distintos. Tal situação só poderá ser compreendida de forma adequada com o aprofundamento dos estudos técnicos, que deveriam ser desenvolvidos por contadores e atuários, de maneira conjunta.

Quanto à análise comparativa das avaliações atuariais da União entre 2011 a 2013, observa-se que a taxa de desconto utilizada na avaliação atuarial da União não traz referência a uma taxa baseada em expectativa de mercado, como preconizado pela IPSAS 25. Mas, está embasada nos parâmetros atuariais permitidos pela MPS por meio da Portaria 403/2008.

Outro aspecto fundamental refere-se ao método de cálculo das provisões matemáticas. O MPS usa o método agregado e a norma determina o uso do método do crédito unitário projetado.

Um ponto a ser considerado diz respeito à defesa da sugestão de evidenciação do passivo atuarial com base no processo de convergência às normas internacionais, em especial a IPSAS 25. Como constatado, o processo de convergência, no âmbito do setor público, encontra-se em curso, sendo que o tema da IPSAS 25 ainda não foi devidamente analisado pelos atores envolvidos nesse processo, isto é, não se pode considerar que está norma foi convergida para o contexto brasileiro.

Dessa maneira, considerando o exposto, conclui-se que a evidenciação (*disclosure*) contábil transcende o conceito de divulgação, estando relacionado também à capacidade de transmitir informações relevantes com qualidade, oportunidade e clareza, possibilitando a perfeita

compreensão, por parte dos usuários, da verdadeira situação que se pretende relatar, o que potencializará a capacidade de avaliação preditiva.

À luz de todo o exposto, é possível depreender que o registro contábil do passivo atuarial, sob a responsabilidade da União, configura-se em uma prática necessária, pois permitirá à sociedade brasileira uma avaliação mais correta sobre a sustentabilidade atuarial e fiscal do Governo Federal.

Entretanto, constatou-se que há diversos pontos a serem ajustados antes da efetiva implementação da evidenciação do passivo atuarial diante da complexidade do assunto e das controvérsias que o envolvem.

Assim, espera-se que os resultados deste trabalho despertem a atenção de pesquisadores para a importância da aplicação da ciência atuarial no âmbito do setor público, em especial nos regimes próprios de previdência, dado que os mesmos se configuram como elementos da política de recursos humanos das instituições que têm como missão principal a ação do Estado.

REFERÊNCIAS

- BEECHY, T. H. *The many challenges of pension accounting. Accounting perspectives*, v. 8, n. 2, p. 91-111, 2009.
- BIGGS, A. G. (2011). *An options pricing method for calculating the market price of public sector pension liabilities. Public Budgeting & Finance*, 31(3), 94-118.
- BRASIL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Válido a partir do exercício de 2015. Portaria Conjunta STN/SOF nº1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. 6ª. ed. 2014.
- Tribunal de Contas da União. (2013). **Relatório e parecer prévio sobre as contas do Governo da República**. Tribunal de Contas da União.
- Tribunal de Contas da União. (2014). **Relatório e parecer prévio sobre as contas do Governo da República**. Tribunal de Contas da União.
- CARRETA, J. R.. Métodos Atuariais. In: **Coletânea de Artigos sobre Tábuas de Mortalidade, Taxas de Juros e Métodos de Financiamento**. Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc - Comissão Nacional de Atuária. MPS, 2010. p. 264-267.
- CHAN, B. L. **Equilíbrio atuarial dos planos de benefício definido e evidenciação das entidades fechadas de previdência complementar**: um estudo de caso. 2004. 197 p (Doctoral dissertation, Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade)–Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo).
- CHAN, J. L. Menos es más: principios para la contabilidad pública. **Revista española de control externo**, v. 9, n. 27, p. 141-158, 2007.
- HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDA, M. F. **Teoria da contabilidade**: tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.
- HSU, A. W. H., WU, C. F., & LIN, J. C. (2013). *Factors in Managing Actuarial Assumptions for Pension Fair Value: Implications for IAS 19. Review of Pacific Basin Financial Markets and Policies*, 16(01).
- JANNELLI, R.; TESONE, C.. *The Accounting Harmonization Process: Italian Public Principles and International Accounting Standards. Is It a Cultural Choice?* **Open Journal of Accounting**, v. 2013, 2013.
- KLUMPES, P. J. M. *The changing political economy of pension fund accounting regulation: A comparative study of four Anglo-American countries. Pensions: An International Journal*, v.

16, n. 3, p. 140-150, 2011. MORTIMER, J. W., & HENDERSON, L. R. (2014). *Measuring Pension Liabilities under GASB Statement No. 68*. *Accounting Horizons*

NUNES, S. P. P.; NUNES, R. da C.. **O processo orçamentário na Lei de Responsabilidade Fiscal: instrumento de planejamento**. Administração pública. Direito administrativo, financeiro e gestão pública: prática, inovações e polêmicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PATEL, C. (2014). Pension economics: The long view

PONDS, E., SEVERINSON, C., & YERMO, J. (2012). Implicit debt in public-sector pension plans: An international comparison. *International Social Security Review*, 65(2), 75-101.

PUGH, C. *Funding rules and actuarial methods*. OECD Publishing, 2006.

RODRIGUES, J. A. Modelos de Amortização de déficits atuariais em fundos de pensão. *Revista Contabilidade & Finanças-USP*, v. 17, n. 2, p. 9-27, 2006.

SOUSA H. V. et al. **Convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público às Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público: Um Ensaio Teórico**. 2012.

TOUDAS, Kanellos; POUTOS, Evangelos; BALIOS, Dimitrios. *Concept, Regulations and Institutional Issues of IPSAS: a critical review*. *European Journal of Business and Social Sciences*, v. 2, n. 1, p. 43-54, 2013.

VALADÃO, D. G.; RODRIGUES, A.. **Passivos atuariais: os efeitos das diferenças metodológicas na contabilização dos fundos de pensão e de suas patrocinadoras**. 2013.

ZEFF, S. A. *Some obstacles to global financial reporting comparability and convergence at a high level of quality*. *The British Accounting Review*, Aston University (UK), v. 9, issue 4, p. 290-302, dec./2007.